POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Aprovada em 16 de outubro de 2025

1. Introdução.

Ao Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**) tem o poder de ,elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o "**Grupo**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do Estatuto da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia*, alinhado com propósito de promover a livre concorrência em favor dos consumidores e usuários e de cumprir a legislação pertinente, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Defesa da Concorrência* (a "*Política*"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, o *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores da Neoenergia* (o "Código de Conduta") e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Neoenergia*.

2. Âmbito de aplicação.

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, informa as ações e os desenvolvimentos normativos que, no âmbito que trata essa Política realizem as demais sociedades do Grupo, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta Política.

Além disso, os profissionais que atuam como representantes da Sociedade e de outras empresas do Grupo em companhias e entidades não pertencentes ao Grupo deverão observar as disposições desta *Política* e promover, na medida do possível, sua aplicação.

3. Finalidade

2.1. Esta Política explicita o firme compromisso da Sociedade com a manutenção da concorrência efetiva nos mercados em que participa, direta ou indiretamente por meio das empresas de seu Grupo, nos quais atua de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Por esse motivo, rejeita categoricamente qualquer tipo de prática corrupta, colusiva, abusiva, restritiva ou anticoncorrencial ou que vise dificultar a ação das autoridades encarregadas da supervisão desses mercados. Tanto a Sociedade quanto as companhias do Grupo, bem como seus diretores e profissionais, colaboram ativamente com todas essas autoridades, facilitando o exercício de suas funções.

4. Princípios de ação

- 4.1. Com o propósito de promover a livre concorrência em favor dos consumidores e usuários, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de ação que devem reger todas as suas atividades:
- a) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio de "tolerância zero" em relação às práticas anticompetitivas.
- Estabelecer controles adequados (incluindo, mas não se limitando), à implementação de normativos e procedimentos internos aprovados para esse fim) com o intuito de prevenir, detectar e impedir comportamentos anticoncorrenciais e demais riscos atrelados.

Especificamente, e de acordo com as disposições desta *Política*, será elaborado normativo especifico sobre o direito da concorrência para fornecer aos profissionais diretrizes e orientações adicionais para atuação em situações específicas de risco potencial e, em particular, regras de: (i) conduta no âmbito das associações setoriais para representantes da Empresa e de outras companhias do Grupo que participam de reuniões e atividades; e (ii) atuação em caso de auditorias pelas autoridades de defesa da livre concorrência.

- c) Competir nos mercados de forma livre, leal e justa.
- d) Orientar sua atividade para o objetivo de contribuir para a realização de uma concorrência real e efetiva entre as companhias que operam nos diferentes setores econômicos, respeitando os limites de comportamento estabelecidos pelos regulamentos, a fim de preservar, garantir e promover um ambiente competitivo.
- e) Evitar qualquer tipo de conluio com concorrentes que tenha como objeto ou efeito a coordenação de seu comportamento no mercado ou a restrição da livre concorrência por meio de condutas como a fixação direta ou indireta de preços ou outras condições de mercado ou a alocação de mercados ou clientes.

Em particular, abster-se de qualquer forma de ação que se enquadre na categoria de cartel e, especialmente, de compartilhamento de mercado ou de clientes no contexto de licitações públicas para as quais as companhias do Grupo possam apresentar propostas (como apresentar propostas complementares, abster-se de participar de determinadas licitações, rodízio de propostas vencedoras ou participação em boicotes coletivos).

f) Não se envolver em interações com concorrentes que visem à troca de informações com fins anticompetitivos, especialmente quando se tratar de informações estratégicas relacionadas a preços ou quantidades futuras e abster-se de firmar acordos ou participar de práticas ajustadas com concorrentes que restrinjam a concorrência.

Nesse sentido, os representantes das companhias do Grupo que participarem de reuniões em associações setoriais deverão tomar cuidado e precauções especiais para evitar a troca de informações comercialmente confidenciais com outros concorrentes ou a participação em conversas ou outras comunicações das quais se possa inferir a existência de acordos anticoncorrenciais ou práticas relacionadas.

- g) Analisar e avaliar com especial cautela, do ponto de vista da defesa da concorrência, os acordos que a Sociedade ou outras companhias do Grupo possam firmar com outras companhias que operam em diferentes níveis da cadeia de produção ou distribuição.
- h) Adotar, caso alguma companhia do Grupo tenha uma posição dominante nos mercados em que atua, diretrizes de ação em suas relações com concorrentes, clientes, fornecedores e usuários finais, bem como precauções específicas para evitar que ela se aproveite dessa posição para impor condições abusivas a outros operadores de mercado - seja por abuso de exploração da contraparte (como fornecedores ou clientes) por meio de condições e termos econômicos abusivos ou por abuso de exclusão, expulsão ou prejuízo da posição de concorrentes no mercado ou por qualquer outro meio.
- i) Analisar, antes da implementação, qualquer transação que possa ser considerada uma concentração (incluindo, entre outras, aquelas que possam afetar significativamente a manutenção da concorrência efetiva), a fim de determinar se a transação: (i) se qualifica como uma concentração; (ii) deve estar sujeita à notificação prévia às autoridades competentes; ou (iii) exige a suspensão da execução ou implementação até que a liberação tenha sido obtida das autoridades de concorrência nas jurisdições relevantes.
- j) Promover a utilização dos canais de comunicação disponíveis, conforme previstos no Código de Conduta, na Política de Compliance e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, para relatar ou denunciar possíveis condutas irregulares ou potenciais atos ilícitos ou contrários à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade em matéria anticoncorrencial, que se refiram ou afetem o escopo das atividades das companhias do Grupo e/ou de seus fornecedores; ou aos interesses e à imagem da Sociedade.
- k) Incentivar os fornecedores a cumprirem as políticas, regras e procedimentos de defesa da concorrência implementados no âmbito do Grupo.
- Fortalecer e desenvolver a cultura de cumprimento das leis de defesa da concorrência e sua decisão de promover a concorrência livre e justa, reforçando a conscientização de seus profissionais sobre a importância desse tema, envolvendo especialmente os membros da equipe de gestão nessa tarefa, considerando se tratar de área particularmente mutável e com implicações significativas na atividade diária das companhias do Grupo.
- m) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação apropriados para os profissionais do Grupo sobre a defesa da livre concorrência, que sejam eficazes e adaptados ao negócio específico de cada empresa, a fim de promover uma maior conscientização sobre a relevância e as possíveis implicações desse tema e, ao mesmo tempo, fornecer as ferramentas e o conhecimento necessários para identificar riscos potenciais e mitigá-los, com frequência suficiente para garantir que seu conhecimento sobre o tema desta *Política* esteja sempre atualizado.
- n) Fornecer toda a assistência e cooperação que possam ser solicitadas pelas autoridades de defesa da livre concorrência no exercício de suas funções e, em especial, na investigação de qualquer conduta que possa constituir uma infração da lei de defesa da concorrência.

5. Disposições gerais:

As infrações à legislação de defesa da concorrência podem resultar em sérias penalidades para o Grupo e para os seus profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas anticoncorrenciais. Por isso, a prática de qualquer ato anticoncorrencial é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

6. Implementação e monitoramento.

Para a implementação e monitoramento das disposições desta *Política*, a Sociedade conta com a colaboração da Secretaria-Geral e do Conselho de Administração, que atuam em coordenação com as respectivas áreas, divisões e funções das demais companhias do Grupo, desenvolvendo as normas e procedimentos necessários para garantir a correta implementação desta *Política*.

Situações de descumprimento desta *Política* devem reportadas nos canais de denúncia da Sociedade conforme disciplinado no *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*.

A Sociedade e as demais companhias do Grupo às quais também sejam aplicáveis outras políticas, normas ou princípios, de natureza setorial ou derivados da legislação dos territórios em que desenvolvem sua atividade, devem zelar para que tais políticas, normas ou princípios sejam consistentes com as disposições desta *Política*.

* * *

Esta *Política* foi inicialmente aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023 e modificada pela última vez em 16 de outubro de 2025.